



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



PROJETO DE LEI Nº

PL 2099 /2018

Em. 16/08/18

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

Secretaria Legislativa

**Dispõe sobre a prioridade de vacinação, em campanhas promovidas no âmbito da rede pública de saúde do Distrito Federal, para as pessoas que especifica, complementando eventuais outras situações de prioridade estabelecidas na legislação.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fundamento no disposto no art. 58, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

**Art. 1º** Sem prejuízo de eventuais outras situações de prioridade estabelecidas na legislação, é concedida prioridade de vacinação, em campanhas promovidas no âmbito da rede pública de saúde do Distrito Federal, para:

- I – os que já tiverem completado 60 anos de idade na data da vacinação;
- II – os que contarem com mais de 6 meses e menos de 5 anos de idade na data da vacinação;
- III – os adolescentes e jovens de 12 a 21 anos de idade que estiverem cumprindo medidas socioeducativas;
- IV – as gestantes e, até 45 dias após o parto, as puérperas;
- V – os trabalhadores das redes pública e privada de saúde;
- VI – os professores das redes pública e privada de ensino;
- VII – os servidores do sistema socioeducativo;
- VIII – os povos indígenas;

Setor Protocolo Legislativa  
PL Nº 2099 / 2018  
Folha Nº 01

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RITA - 13266

4



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



IX – os servidores da segurança pública e do sistema prisional;

X – a população privada da liberdade;

XI – as pessoas com doenças crônicas não transmissíveis;

XII – as pessoas com outras condições clínicas especiais, conforme normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

XIII – os condutores de veículos, nos serviços de:

a) transporte público coletivo de passageiros, nas modalidades:

1) metroviária;

2) rodoviária;

b) transporte remunerado privado individual de passageiros, como, entre outros:

1) serviço de táxi;

2) Uber;

3) 99;

4) Cabify;

5) Easy Taxi;

XIV – os cobradores de passagem, na modalidade rodoviária do serviço de transporte público coletivo de passageiros.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

A vacinação é tema de relevante interesse social, pois permite a prevenção, o controle, a eliminação e a erradicação das doenças imunopreveníveis, assim como a redução da morbimortalidade de certos agravos, sendo a sua utilização bastante

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2099/2018  
Folha Nº 02 mba



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



~~custo-efetiva e cuja administração de imunobiológico confere imunização ativa ou passiva ao indivíduo, conforme consta do Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação do Ministério da Saúde.~~

Dada a importância da vacinação para o contexto social, a temática tem sido objeto de diversas recomendações por parte da Organização Mundial da Saúde, dentre as quais a necessidade de dotar determinados grupos de riscos de prioridades no processo de imunização.

No âmbito da União, foi editada a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações e estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.

Conforme a sobredita lei, as vacinações obrigatórias serão praticadas de modo sistemático e gratuito pelos órgãos e entidades públicas, bem como pelas entidades privadas, subvencionadas pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais, em todo o território nacional.

Dentre as pessoas que necessitam de vacinação têm-se grupos que devem ser considerados prioritários levando em conta a vulnerabilidade para contrair doenças, tendo em vista as condições relativas a necessidades especiais e de natureza do desempenho das atividades profissionais, o que impactam em aumento do risco em relação aos demais componentes da sociedade.

Relativamente a tais indivíduos, destaquem-se, no âmbito do Distrito Federal:

- I – os que já tiverem completado 60 anos de idade na data da vacinação;
- II – os que contarem com mais de 6 meses e menos de 5 anos de idade na data da vacinação;
- III – os adolescentes e jovens de 12 a 21 anos de idade que estiverem cumprindo medidas socioeducativas;
- IV – as gestantes e, até 45 dias após o parto, as puérperas;
- V – os trabalhadores das redes pública e privada de saúde;
- VI – os professores das redes pública e privada de ensino;

4

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2099 / 2018  
Folha Nº 03



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

VII – os servidores do sistema socioeducativo;

VIII – os povos indígenas;

IX – os servidores da segurança pública e do sistema prisional;

X – a população privada da liberdade;

XI – as pessoas com doenças crônicas não transmissíveis;

XII – as pessoas com outras condições clínicas especiais, conforme normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

XIII – os condutores de veículos, nos serviços de:

a) transporte público coletivo de passageiros, nas modalidades:

1) metroviária;

2) rodoviária;

b) transporte remunerado privado individual de passageiros, como, entre outros:

1) serviço de táxi;

2) Uber;

3) 99;

4) Cabify;

5) Easy Taxi;

XIV – os cobradores de passagem, na modalidade rodoviária do serviço de transporte público coletivo de passageiros.

Por manterem contato diário com expressivo número de pessoas, o que os coloca inegavelmente em situação de risco, os indivíduos retroespecificados necessitam de tratamento especial, diferenciado, mais favorável no tocante à vacinação.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2018.

**DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR**



CÂMARA  
LEGISLATIVA  
DISTRITO FEDERAL

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 2.099/18** que “Dispõe sobre a prioridade de vacinação, em campanhas promovidas no âmbito da rede pública de saúde do Distrito Federal, para as pessoas que especifica complementando eventuais outras situações de prioridade estabelecidas na legislação”.

**Autoria:** Deputado (a) Bispo Renato Andrade (PR)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, 64, II, “a”) e na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 16/08/18

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
P.L. Nº 2099 / 2018  
Folha Nº 05 / 000